



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 19/PJ/2022

Dispõe sobre a não realização de fogueiras e queimas de fogos durante o período junino nos Municípios que compreendem esta Comarca, como medida de prevenção ao agravamento dos sintomas causados pelo novo coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art.37, IV, b, da Lei Complementar Estadual n 97, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, que o artigo 3º, inciso III, alíneas “a”, “d” e “e”, da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO, que a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em seu Artigo 54, estabelece ser crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

CONSIDERANDO, que a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em seu Artigo 54, Inciso II, prevê pena de reclusão, de um a cinco anos para quem causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

CONSIDERANDO, a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar;

CONSIDERANDO, o Decreto-Lei nº 4.238/42, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade provocada pela pandemia COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de COVID -;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº11.711, de 19 de junho de 2020, proíbe o acendimento de fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da COVID – 19, causada pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, por fim, a aproximação dos festejos juninos e as naturais aglomerações presentes neste período, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, no perímetro urbano, assim como em zonas de expansão urbana do município;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO** por intermédio de sua respectiva Procuradoria Geral, Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde que, durante o período em que vigorar a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID – 19), adotem as providências necessárias para proibir, em todo o território de seu respectivo município, as fogueiras e fogos de artifício, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, poderão agravar os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela COVID - 19.

A não adoção das medidas recomendadas ensejará a proposição das medidas judiciais cabíveis, dentre elas, a proposição de Ação Civil Pública em face da autoridade destinatária desta.

1. Instaure-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da presente Recomendação.

2. Remeta-se cópia da presente Recomendação aos gestores e secretários de Meio Ambiente e/ou órgão equivalente ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, bem como ao Delegado da Delegacia de Polícia Civil de São Bento e ao Comandante da Polícia Militar de SÃO BENTO.

Registre-se. Cumpra-se.

São Bento-PB, em 21 de junho de 2022.

Rafael de Carvalho Silva Bandeira

Promotor de Justiça